



**DECRETO Nº 8.196/2020**

Declara situação de emergência no município de Piraquara e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ,  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Piraquara, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Serão contratados, em regime temporário, até 44 (quarenta e quatro) profissionais da saúde, nos termos de regulamento.

**Art. 3º** Fica suspenso, até segunda orientação, conforme determina Decreto Estadual nº 4.301/20, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – academias de ginástica;

II – galerias e estabelecimentos congêneres;

**Art. 4º** Recomenda-se que estabelecimentos com circulação de pessoas mantenham-se sem funcionamento ou com restrições de atendimento ao público, tais como:

I – tabacarias, boates e similares;

II – teatro, cinema e demais casas de eventos;

III – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

IV – comércios varejistas e atacadistas;



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**V** – cultos e atividades religiosas se realizem preferencialmente pela via on-line, sendo que presencialmente limitem-se a reunir no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, observando as orientações de higiene e de distância entre os presentes;

**VI** – restaurantes, bares e lanchonetes;

**VII** – salões de beleza, barbearia e afins.

**§ 1º** Fica igualmente recomendado, evitar o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), observado o seguinte:

**a)** Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de teletrabalho. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho;

**b)** O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.

**§2º** Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, recomenda-se que deem preferência para o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

**Art. 5º** Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, panificadoras e supermercados.

**§1º** O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

**§2º** Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

**Art. 6º** Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, *hostel*, pousadas e similares), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior e de municípios com casos confirmados de Coronavírus com transmissão comunitária.

**Art. 7º** O serviço funerário municipal passará a exercer suas atividades de atendimento presencial ao público das 08h:00min às 16h:00min de segunda-feira a sexta-feira e, atendimento de plantão nos casos de óbitos via telefone celular (041) 98706-2706. Todos os dias da semana.



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**§ 1º** As funerárias detentoras de autorização para atuar no município, só poderão encaminhar corpos para velório nas capelas municipais no horário das 08h00min às 16h00min.

**§ 2º** Os velórios nas capelas municipais terão duração máxima de 2 (duas) horas, e deverão ser compreendidos necessariamente, entre as 08h00min às 16h00min.

**§ 3º** O atendimento ao público na Sede Administrativa do Cemitério Bom Jesus dos Passos, será realizado no horário das 08h00min às 16h00min e será limitado o atendido apenas um representante da família enlutada, objetivando-se evitar a aglomeração de pessoas dentro da sede administrativa.

**§ 4º** O público máximo permitido dentro das capelas mortuárias municipais é de 10 pessoas por vez, no esquema de rodízio, ou seja, dez familiares ou amigos da família enlutada por vez, durante o período compreendido do velório.

**§ 5º** Fica terminantemente proibido o velório fora do horário compreendido entre as 08h00min e 16h00min.

**Art. 8º** As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao Coronavírus.

**Art. 9º** Em decorrência da situação de emergência, o benefício eventual de cesta básica ou similares para pessoas em situação de vulnerabilidade poderá ser estendido àqueles que comprovadamente não tenham condições de se sustentar.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 11.** A defesa civil e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

**Art. 12.** O atendimento ao público nas dependências dos edifícios públicos da Prefeitura Municipal de Piraquara fica suspenso, cabendo a cada Secretaria Municipal, por meio de seu secretário/a, definir regime de escala, teletrabalho e demais formas de evitar aglomeração nas dependências. Fica mantido o atendimento on-line e via telefone, no período de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h, dos dias úteis.



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

§ 1º Ficam excluídos dessa determinação aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, defesa civil, segurança patrimonial, serviços funerários e assistência social.

§ 2º Não se aplica a determinação de não atendimento ao público as medidas necessárias para realização de processo licitatório, de maneira a não suspender prazos e tramitação dos processos de licitação.

§ 3º Em caso de revezamento, teletrabalho ou outras formas de cumprimento da carga horária, o servidor deverá assinar declaração com as condições e regras da prestação de serviço, bem como caso o servidor não respeite as condições de isolamento e quarentena, estará sujeito à abertura de sindicância e demais providências.

**Art. 13.** Fica suspenso o funcionamento do Parque das Águas Jacob Simião pelo período de 30 dias corridos, a contar de 20/03/2020.

**Art. 14.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 20 de março de 2020.

**Marcus Mauricio de Souza Tesserolli**

Prefeito Municipal